



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

036/2022

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 015 /2022

PROCESSO Nº 036 /2022

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

10/02/2022
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Criatividade e Inovação, e dá outras providências.

O Vereador Jefferson Marques de Souza Moreira (Dequinha Potência), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana da Criatividade e Inovação, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 21 de abril.

Art. 2º - A Semana da Criatividade e Inovação tem como objetivo valorizar, incentivar e celebrar a criatividade e a inovação para o desenvolvimento sustentável da Economia Criativa.

Art. 3º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de fevereiro de 2022.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA
(DEQUINHA POTÊNCIA)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar estímulos para a reflexão, o debate e a troca de experiências sobre o segmento, criando um espaço para que os jovens tenham contato com profissionais e organizações de fomento. A Economia Criativa tem sua origem na criatividade e nos talentos individuais, com potencial para criação de riqueza e emprego, caracterizando-se por desenvolver atividades que conjugam criatividade e inovação, dois fatores fundamentais para gerar competitividade na economia.

A mesma será comemorada na semana que compreende o dia 21 de abril, data do Dia Mundial da Criatividade e Inovação celebrado, anualmente, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Trata-se de uma atividade diferenciada, que tem como matéria-prima o conhecimento, as ideias e o pensamento criativo. Investir e estimular a Economia Criativa significa investir no desenvolvimento do capital intelectual, contribuindo para as novas vocações econômicas da nossa cidade; visando fomentar políticas de incentivo à indústria criativa e aumentar a competitividade do Município, permitindo alternativas para a diversificação das fontes de renda.

No aspecto formal, o Projeto encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade pelo fato do Projeto de Lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de uma política pública destinada a incentivar a criatividade brasileira em inovação e a inovação em riqueza: riqueza cultural, riqueza econômica, riqueza social.

Por esses motivos elencados, peço o apoio dos Nobres Pares para a apreciação e a aprovação deste Projeto de Lei.

Diadema, 03 de fevereiro de 2022.

Ver. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA
(DEQUINHA POTÊNCIA)